



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projeto de Decreto Legislativo N° 1/2024



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO  
DE OLIVEIRA E SILVA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2024**

**PROCESSO REFERÊNCIA TC N° 004264.989.22-9**

## **Da Instrução**

O presente processo refere-se ao encaminhamento, a esta Casa de Leis, da manifestação final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre o julgamento técnico da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2022, segundo ano da gestão do Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, ordenador das despesas do mandato 2021-2024.

## **Das Considerações Iniciais**

O referido processo foi autuado nesta Casa de Leis no dia 02 (dois) de julho de 2024, ficando, por força do Art. 33 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 59 da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), disponível para acesso e discussão da população mogimiriana pelo prazo de 60 dias corridos, que se findou em 09 (nove) de setembro de 2024. Após o prazo mencionado, conforme preconizam os Arts. 219 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise das contas, observância e avaliação dos apontamentos e manifestações do TCE-SP, oitivas e quaisquer outras ações que a comissão considerasse relevantes para emissão do parecer e conseqüente decisão acerca da aprovação ou reprovação das contas.

Com base nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão de Finanças e Orçamento verificou que a fiscalização *in loco* em Mogi Mirim, realizada pela UR-19 de Mogi Guaçu, segue critérios estabelecidos na Ordem de Serviço n° 01/2023, publicada em 17/03/2023. Conforme o ponto 4.5.1 dessa ordem, as prefeituras são



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Estado de São Paulo

classificadas em cinco diferentes faixas de risco, utilizando uma matriz gerada pelo Sistema Águila, que considera a análise de informações sistêmicas e a aplicação de critérios de materialidade, relevância e criticidade. Essa classificação define a periodicidade, as formas e as modalidades de fiscalização a serem adotadas. Devido à alta arrecadação e relevância econômica, Mogi Mirim se enquadra em uma faixa que exige acompanhamento quadrimestral. Esse monitoramento contínuo permite ao Tribunal avaliar a gestão financeira de forma mais próxima e orienta correções, quando necessário, garantindo a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos. No caso em pauta, informamos que o TCE-SP se manifestou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2022.

### Fontes de Informação

Este parecer foi elaborado com base nas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), do Ministério Público de Contas (MPC), da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE e nas manifestações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (PMMM).

### Do Histórico Processual

Para melhor compreensão do trâmite processual do tema, segue breve resumo das principais manifestações:

- 06/10/2023 - Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE-SP favorável à aprovação das contas.
- 24/10/2023 - Manifestação do Ministério Público de Contas opinando pela desaprovação das contas, indicando, ainda, algumas providências que a administração deve adotar.
- 27/02/2024 - Sessão Ordinária da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocasião em que os Conselheiros votaram em concordância com o relatório elaborado pelo Relator, Conselheiro Dr. Robson Marinho, emitindo o respectivo Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Da Avaliação dos Indicadores

Inicialmente, apresentamos abaixo o resumo geral dos principais indicadores avaliados pelo Tribunal, comparando-os com os observados nos exercícios anteriores, a fim de proporcionar uma melhor visualização da evolução dos resultados:

Indicadores	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	C
I-Planejamento	C	C	C	C
I-Fiscal	B+	C+	B	B
I-Educ	B	B	C	C+↑
I-Saúde	B	C	C	C+↑
I- Amb	C	C	C	C
I -Cidade	C+	B	C	B↑
I- Gov TI	B+	C+	B	B

Sendo: A) Altamente efetivo; B+) Muito efetivo; B) Efetiva; C+) Em fase de adequação; C) baixo nível de adequação

Na avaliação do Relatório de Fiscalização da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), verificou-se que o município de Mogi Mirim manteve a média geral no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M). Em 2021, o município obteve a classificação “C”, resultado que se manteve no exercício em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Estado de São Paulo

Conforme o quadro demonstrativo, observa-se que **NÃO HOUE QUEDA** em nenhum dos indicadores específicos, permanecendo a mesma avaliação nos indicadores I-Fiscal, I-Planejamento, I-Amb e I-Gov TI. Registra-se, ainda, um **AUMENTO** nos indicadores I-Saúde, I-Educ e I-Cidade.

A seguir, apresentamos, de forma sintética, as principais ocorrências registradas pela unidade de fiscalização UR-19 que necessitam de correção.

### Controle Interno

- a. Não houve preenchimento das vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno, criadas pelo Art. 7º da LC 337/2019.
- b. O servidor empossado no cargo em comissão de Controlador Geral, ainda que originalmente efetivo, exerce atividades relacionadas ao controle interno, o que pode comprometer a independência e autonomia do setor.

### IEG-M – I-Planejamento

- a. Ocorrências que prejudicaram o indicador estão relacionadas à falta de um plano atualizado de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico, apesar da inclusão de soluções propostas pelo diagnóstico nas peças orçamentárias.
- b. Analisando a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022, conclui-se que foram contemplados programas e ações destinados a atender e solucionar as demandas sociais, econômicas e ambientais do Município. Contudo, a não resolução das demandas pode estar relacionada à não execução do orçamento. Por exemplo, apenas 19,82% e 28,51% da dotação atualizada para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, foram liquidados na ação de construção, ampliação e reformas das escolas em 2022.
- c. Nem todas as reformas das unidades de saúde previstas nas peças orçamentárias foram executadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## IEG-M - I-Fiscal

- a. Falta de fidedignidade na prestação das informações.
- b. Inadequações que prejudicaram o indicador estão relacionadas à inexistência de previsão, no Código Tributário Municipal, para a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).
- c. A última atualização geral do Cadastro Imobiliário ocorreu em 2017.
- d. A Prefeitura não possui controle integrado, com o setor de contabilidade e/ou finanças, dos ativos de difícil rastreabilidade.

## IEG-M - I-Educ

- a. Ocorrências que prejudicaram o indicador estão relacionadas à falta de uniformes, kits escolares e material didático.
- b. Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em diversas unidades de ensino.
- c. O Plano Municipal de Educação não possui cronograma para a execução das metas.
- d. Déficit de 134 vagas no Berçário I.
- e. O município não atingiu as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
- f. Inadequações nas unidades de ensino em reforma.
- g. Problemas de infraestrutura na EMEB “Vereadora Terezinha da Silva Oliveira”.
- h. A obra para construção da quadra esportiva na EMEB “Regina Maria Tucci de Campos” está paralisada desde 2021, prejudicando o atendimento de 500 alunos.

## IEG-M - I-Saúde

- a. Inadequações nos quesitos desta dimensão, com destaque para o fato de que nenhuma das 13 Unidades Básicas de Saúde possui Licença da Vigilância Sanitária.
- b. Apenas uma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Estado de São Paulo

- c. Não atingimento das metas de cobertura vacinal para diversas vacinas.
- d. Parte das medidas anunciadas para regularização da saúde não foi cumprida.
- e. Impropriedades na UBS “Hermes Neto de Araújo” (Distrito de Martim Francisco).
- f. Demanda reprimida por consultas e cirurgias eletivas.

### IEG-M - I-Amb

- a. A Prefeitura Municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, porém apenas de galhos e inservíveis, não abrangendo resíduos recicláveis.
- b. Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento dos resíduos.
- c. Nem toda a população é atendida com serviços de coleta de esgoto (88,40%), tratamento de esgoto (95,13%) e abastecimento de água (93,57%).
- d. Disposição inadequada de resíduos na área onde está instalada a Cooperativa de Trabalho Vida Nova.

### IEG-M - I-GOV TI

- a. Ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, que estabeleça diretrizes e metas para o futuro.
- b. Falta de uma política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório.

### Outros Aspectos Avaliados

- a. O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, realizou a abertura de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 132.100.418,41, o que corresponde a 24,28% da Despesa Fixada.
- b. Aumento da dívida de longo prazo.
- c. Não houve registro contábil dos precatórios a receber nas demonstrações do exercício de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- d. Adicionais por tempo de serviço, previstos em lei, aplicados em efeito cascata, o que requer revisão para evitar o crescimento vegetativo da folha de pagamento.
- e. Servidores aposentados pelo INSS continuam ocupando cargos públicos.
- f. Nomeação de 18 servidores comissionados para os cargos de Assessor Setorial e Assessor Superior, cujas atribuições não possuem características de direção e assessoramento, sendo que o requisito de escolaridade é apenas o Ensino Médio.
- g. Pagamento habitual e rotineiro de horas extras.

A Prefeitura foi devidamente notificada e apresentou suas considerações e alegações, que, após protocoladas, foram enviadas às unidades técnicas do Tribunal. As referidas assessorias técnicas, sob os aspectos econômico e jurídico, consideram positivos os resultados contábeis do exercício e entendem que as falhas registradas não comprometem o resultado final, opinando pela aprovação.

Do ponto de vista das contas, destaca-se que a Prefeitura mantém um orçamento robusto, priorizando investimentos em áreas sociais e de infraestrutura, demonstrando compromisso com a aplicação responsável dos recursos públicos.

## Da Análise das Contas - Exercício de 2022

Inicialmente, o Relator, Conselheiro Dr. Robson Marinho, apresenta a situação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, referentes ao exercício de 2022, com ênfase na verificação da observância e cumprimento dos preceitos constitucionais pela administração. A seguir, reproduzimos a análise apresentada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,61%	(25%)
FUNDEB	100%	(90%-100%)
Profissionais da Educação Básica	99,29%	(70%)
Pessoal	40,73%	(54%)
Saúde	26,32%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 347.774.835,00	
Receita Realizada	R\$ 592.397.486,34	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 36.409.658,21 – 6.98%	
Execução financeira – superávit	R\$ 35.148.389,22	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais INSS (pagamentos)	Regular	

\*tabela retirada do relatório do conselheiro

Para a sua tomada de decisão, o Relator levou em consideração as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ) e do Ministério Público de Contas (MPC). A Unidade Jurídica posicionou-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, acompanhada por sua Chefia.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, com base nos seguintes motivos: resultados insatisfatórios no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M); elevado percentual de alterações orçamentárias; cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento; pagamento habitual e excessivo de horas extraordinárias; e desatendimento às recomendações e determinações emitidas pelo TCE-SP.

Com base em todas as informações fornecidas pelas unidades competentes, o Relator elaborou sua argumentação afirmando que “a instrução dos autos revela que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim observou o princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”. Comentou, ainda, que “o resultado da execução orçamentária foi superavitário e houve melhora na situação financeira, evidenciando





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Estado de São Paulo

*a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro; e que os resultados econômico e patrimonial mantiveram-se positivos”.*

O Relator ponderou que as alterações no orçamento realizadas durante o exercício revelam falhas técnicas na sua elaboração; entretanto, não causaram desajustes que pudessem comprometer a gestão. Dessa forma, incluiu uma advertência para que a administração efetue correções que reduzam as alterações orçamentárias.

Em relação aos encargos sociais e aos repasses constitucionais à Câmara Municipal, considerou-os devidamente regulares.

O Relator fez comentários específicos sobre a situação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), ferramenta de avaliação criada pelo Tribunal para medir a eficácia da gestão pública. Destacamos:

“...No quesito I-Fiscal (índice que permite ordenar os municípios quanto à política fiscal estabelecida e executada), o conceito foi B, classificando a gestão como 'efetiva' e demonstrando o cumprimento, pelo município, dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo índice. O conceito B (efetiva) também foi registrado nos quesitos I-Cidade (índice que mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos munícipes diante de eventuais acidentes e desastres naturais) e I-GOV-TI.

...No entanto, quanto aos quesitos que permitem ordenar os municípios em relação ao que foi planejado e realizado em matéria de programas e ações (I-PLAN) e ao que estabelece uma métrica das ações sobre o meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas (I-AMB), a administração registrou o conceito C (baixo nível de adequação), indicativo, aliás, também registrado na média geral de desempenho.

...No presente caso, por não ter ocorrido involução do indicador em relação a 2021, entendo que tal questão pode ser excepcionalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Estado de São Paulo

tolerada, sem prejuízo de severo alerta ao gestor para envidar esforços visando alcançar padrões superiores de desempenho operacional.”

Sob os aspectos constitucionais e legais, foi verificado o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação na educação (25,61%, referência: mínimo de 25%) e na saúde (26,32%, referência: mínimo de 15%). Com relação ao FUNDEB, constatou-se a aplicação não inferior ao mínimo de 70% na remuneração dos profissionais de Educação Básica, atendendo ao Art. 212 da Constituição Federal.

No que se refere ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com pessoal atingiram o percentual de 40,73% da receita corrente líquida, permanecendo dentro do limite estipulado pelo Art. 20 e seus incisos.

Ainda em relação aos servidores municipais, o Relator destacou a necessidade de adotar medidas para controlar o crescimento vegetativo da folha de pagamento, ocasionado pelo efeito cascata gerado pela concessão de vantagens funcionais, além de revisar o pagamento de horas extras e qualificar o provimento dos cargos em comissão.

Diante do exposto, entende-se que o Conselheiro considerou que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não são suficientemente graves para reprovar as contas em questão. Assim, acompanhou o posicionamento da Assessoria Técnico-Jurídica, votando pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, referentes ao exercício de 2022, com as seguintes advertências:

- a. **Aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno** e adote as providências necessárias em relação aos apontamentos do setor, cumprindo o disposto no Art. 74 da Constituição Federal.
- b. **Promova um correto planejamento orçamentário**, reduzindo o volume de alterações orçamentárias e observando a lei específica, conforme orientações divulgadas por esta E. Corte nos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 18/2015.
- c. **Limite os cargos em comissão** às funções de direção, chefia e assessoramento, estabelecendo requisitos de escolaridade adequados para postos de alta gerência, conforme determina o Comunicado SDG nº 32/2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



## Estado de São Paulo

- d. **Adote providências preventivas de prudência fiscal** e correções que evitem a incidência do “efeito cascata” no pagamento de benefícios aos servidores municipais, vedado pelo Art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.
- e. **Racionalize a realização de horas extras** e implemente controle eletrônico de frequência.
- f. **Observe as regras de desligamento** dos servidores aposentados pelo INSS.
- g. **Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos**, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, conforme disposto no Comunicado SDG nº 34/2009.
- h. **Diligencie para eliminar as ocorrências** apuradas nas escolas municipais e postos de saúde.
- i. **Contabilize corretamente as dívidas de precatórios.**
- j. **Cumpra rigorosamente** a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- k. **Atenda às recomendações e determinações** deste Tribunal de Contas.
- l. Além disso, alerta-se o responsável para sanar as impropriedades registradas pelo IEG-M, a fim de dar maior efetividade aos serviços prestados à comunidade.

### Da Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa Legislativa o Processo TC nº 004264.989.22-9, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do exercício de 2022.

De acordo com o disposto no Art. 59 e seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim (LOMM) e nos Artigos nº 29, 33, 37 e 54 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal, especificamente do exercício de 2022. Desta forma, a Prestação de Contas esteve sob a análise da comissão pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, com contagem iniciada no dia 09 de setembro de 2024 e finalizada em 24 de setembro de 2024, data limite para a emissão deste parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Neste contexto, a Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar o Processo nº 60 de 2024, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2022 - PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, TC-004264.989.22-9**, constatou a emissão de parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2024, pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas, com alertas já mencionados neste relatório. Em cumprimento aos preceitos regimentais, todas as notificações necessárias foram emitidas para que o Prefeito pudesse exercer seu direito de ampla defesa, conforme documentos apensados aos autos do presente processo.

Diante do exposto, considerando que a Administração cumpriu com as obrigações constitucionais e legais de forma regular, esta Comissão manifesta-se favorável à decisão do TCE-SP e opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim para o exercício fiscal de 2022.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2024.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente- Relator

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N0KJ7GUGY7G0ER7X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N0KJ-7GUG-Y7G0-ER7X**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N0KJ-7GUG-Y7G0-ER7X